



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PROJETO DE LEI Nº 51/2025

CMEBP	
Prot. Geral nº	329/25
Fls	02
a)	#

Institui o Programa "Servidor Saudável" de Promoção da Saúde do Trabalhador no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Bragança Paulista, o Programa "Servidor Saudável", destinado à promoção da saúde, prevenção de doenças e valorização do bem-estar dos servidores públicos municipais.

Art. 2º São objetivos do Programa "Servidor Saudável":

- I - Garantir o acesso dos servidores públicos municipais a consultas de rotina periódicas, com foco na prevenção e no diagnóstico precoce de doenças;
- II - Realizar exames laboratoriais e clínicos de rotina, conforme protocolos de saúde ocupacional, visando preservar a saúde e a qualidade de vida no trabalho;
- III - Desenvolver ações de promoção da saúde, através de campanhas educativas, palestras, workshops e atividades que estimulem hábitos saudáveis, prevenção de doenças crônicas e cuidados com a saúde mental;
- IV - Implantar Postos Volantes de Saúde nas diversas Secretarias e repartições públicas do Município, para atendimento preventivo, triagens, orientações e encaminhamentos, aproximando os serviços de saúde dos servidores;
- V - Incentivar a prática de atividades físicas e de lazer, como instrumento de promoção da saúde e integração social no ambiente de trabalho;
- VI - Fortalecer a valorização do servidor público, reconhecendo o cuidado com sua saúde como um direito fundamental e uma política estratégica de gestão pública.

Art. 3º Para a execução do Programa, o Poder Executivo poderá:

- I - Celebrar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, prioritariamente sem fins lucrativos;
- II - Disponibilizar equipes multidisciplinares itinerantes, compostas por profissionais de enfermagem, medicina, psicologia, nutrição e educação física, dentre outros, conforme a necessidade;
- III - Estabelecer cronogramas periódicos de atendimento, divulgando amplamente junto aos servidores;
- IV - Garantir os recursos materiais e humanos necessários para o pleno funcionamento dos Postos Volantes de Saúde.

PROJ. DE LEI Nº 51/2025 - 06-AGO-2025 - 14:57 - 00792-1/25



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Prot. Geral nº 324/25
Fis 03
a) ~~caber~~ #

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, podendo estabelecer os critérios técnicos, as metas de atendimento e as demais disposições necessárias à implementação do Programa “Servidor Saudável”.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa do Poder Legislativo do Município de Bragança Paulista, 04 de agosto de 2025.


CAMILA MARINO DA SAÚDE
Vereadora



BRUNO LEME
Vereador


ISMAEL BRASILINO
Vereador


JOTA MALON
Vereador


RAFAEL DE OLIVEIRA
Vereador


TIÃO DO FÓRUM
Vereador


SONINHA DA SAÚDE
Vereadora

JUSTIFICATIVA

Ao projeto que institui o Programa “Servidor Saudável” de Promoção da Saúde do Trabalhador no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

Senhores(as) Vereadores(as),

1. Com nossa proposta legislativa pretendemos instituir o Programa “Servidor Saudável” como uma política pública inovadora e necessária para assegurar a saúde e o bem-estar dos servidores públicos municipais, reconhecendo que servidores saudáveis prestam um serviço mais eficiente, humanizado e comprometido com a população.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Prot. Geral nº 329/20

Fls
a)

2. A iniciativa propõe ações preventivas e promocionais, aproximando os serviços de saúde do ambiente de trabalho e criando uma cultura institucional de valorização e cuidado.
3. A implantação de Postos Volantes de Saúde visa facilitar o acesso, reduzir ausências por motivos de saúde e promover maior integração entre os profissionais de saúde e os servidores públicos.
4. Diante da relevância desta proposta, conto com o apoio dos nobres colegas desta Casa para sua aprovação.

Os Autores.